



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**PROCESSO Nº 197/2017**

**CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO NO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E-SUS AB (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) PARA USO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO REALIZAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, E, DO OUTRO, A PESSOA FÍSICA FRANCISCO KELLY DANTAS.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, com obediência Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a **Rua Tomaz Silveira, 703 - Centro - LAGOA NOVA/RN**, doravante denominado CONTRATANTE, e o Srº **FRANCISCO KELLY DANTAS** Pessoa Física, CPF: 762.064.244-72, com sede à Rua 1º de Maio nº 72, Bairro Vila do Rio - Jardim de Piranhas/RN, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as formalidades constantes na Licitação Pregão Presencial 003/2017, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO NO NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E-SUS AB (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) PARA USO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO REALIZAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 197/2017**

2.1. A execução será efetuada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), parcelado mensalmente no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para todo o período de sua vigência pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

3.2. Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de cheque, ordem ou transferência bancária à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.2.1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá a Secretaria Municipal que emitir a ordem de serviço, ou outra desde que autorizada pelo chefe do executivo municipal.

3.2.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus por parte da administração.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual (Divida Ativa e Tributos Estaduais) e Municipal da sede do contratado, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 197/2017**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1. O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93. E não firma relação de emprego algum de profissionais da contratada com a contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

6.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

6.1.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário, constantes na LEI nº 565/2016 de 12 de Dezembro de 2016. (LOA).

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10 - SAÚDE  
2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. ALÉM DOS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, A CONTRATANTE DEVERÁ:**

7.1.1. Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula terceira, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

7.1.2. Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

7.1.4. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas dependências das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, para a entrega das notas fiscais/faturas.

7.1.5. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 197/2017**

7.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**7.2. ALÉM DOS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ:**

7.2.1. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.2.6. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.2.8. A inadimplência da Contratada, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**PROCESSO Nº 197/2017**

contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**8.1.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

**8.1.3.** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

**8.1.3.1.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**8.1.3.2.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

**8.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devida pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.3.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante.

**8.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**8.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 197/2017**

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - No termos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017 que, simultaneamente:

**a)** Constam do Processo Administrativo que a originou;

**b)** Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.1.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 197/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA (Art. 61, Parágrafo Único, Lei nº. 8.666/93).**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93).**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Lagoa Nova/RN, 16 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO SILVA SANTOS  
CPF: 854.431.154-72  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO KELLY DANTAS  
CPF: 762.064.244-72  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF: